

**Lei nº1.383, de 21 de novembro de 1.985**

**"Concede aumento de vencimentos, salários, proventos e pensões, aos Funcionários, Servidores, aposentados e pensionistas desta Municipalidade.**

**ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade ap. usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:**

**Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Ela promulga a seguinte Lei:**

**Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a fixar os novos valores de vencimentos, salários e pensões dos funcionários e servidores municipais, sob o regime Estatutário e da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), no percentual de 74% ( setenta e quatro por cento ) sobre os valores vigentes no mês de agosto de 1985, com eficácia a partir de 1º de novembro de 1985.**

**Parágrafo Único - A referência 1(hum) e o prêmio produtividade prevista na Lei Municipal nº1436, de 24/06/83, terão os valores reajustados pela atualização do Salário Mínimo, a vigorar a partir de 1º/11/1985, com a respectiva base de aumento sobre os salários de agosto de 1985.**

**Artigo 2º - A Função Gratificada, prevista na Lei Municipal nº1227, de 20/01/78, a Gratificação de Chefia, disposta na Lei Municipal nº1291, de 29/06/79, a Lei Municipal nº1516, de 09/11/84, bem como, a Lei Municipal nº1569, de 14/10/85, ficam também majoradas nos mesmos percentuais discriminados no artigo 1º, desta Lei.**

**Artigo 3º - O Poder Executivo fixará por Decreto, a nova Tabela de vencimentos, salários, proventos de inatividade e pensões, dentro de 30 (trinta) dias da promulgação da presente Lei.**

**Artigo 4º - Fica autorizado o Poder Executivo, a proceder as suplementações ou anulações orçamentárias, necessárias a adequação das despesas com pessoal e obrigações previstas nesta Lei.**

**Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1985.**

**Prefeitura Municipal de Piedade sp., 21 de novembro de 1985.**

**ARTUR HESS  
Prefeito Municipal**

**Registrada e publicada na data supra**

**AGENOR FLORA  
Chf. Sec. Exp. Ger.**